

TIM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.421.421/0001-11
NIRE 33.3.0032463-1

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: 19 de agosto de 2026, às 12h00, na sede social da TIM S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

PRESENÇA: Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. Adrian Calaza, Alberto Mario Griselli, Camillo Greco, Claudio Giovanni Ezio Ongaro, Denísio Augusto Liberato Delfino, Gesner José de Oliveira Filho e Leonardo de Carvalho Capdeville, presencialmente ou por meio de áudio ou videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia. Ausências justificadas das Sras. Alessandra Michellini, Flavia Maria Bittencourt e Gigliola Bonino.

MESA: Sr. Adrian Calaza - Presidente; e Sra. Luciene Rodrigues Abrão Pandolfo – Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a proposta de Plano de Recompra de Ações.

DELIBERAÇÕES: Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre a matéria constante da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros, por unanimidade dos presentes, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

Os membros do Conselho **tomaram conhecimento** dos resultados do último Programa de Recompra de Ações, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2025 (“Programa 8”) e **aprovaram** a abertura de um novo Programa de Recompra de Ações (“Programa 9”), nos termos do Artigo 22, v, do Estatuto Social da Companhia e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77/2022”), com as seguintes condições:

(i) Objetivo do Programa: aquisição de ações ordinárias emitidas pela Companhia para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, sem redução do capital social, visando o incremento de valor aos acionistas mediante o emprego eficiente dos recursos disponíveis em caixa;

(ii) Quantidade de ações que poderão ser adquiridas: poderão ser adquiridas até 55.187.638 (cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias da Companhia ("Ações"), sem redução do capital social, que equivalem, aproximadamente, a 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) do total de ações ordinárias da Companhia. A Diretoria poderá decidir o melhor momento, dentro do prazo do Programa, para realizar as aquisições das Ações, podendo realizar uma ou diversas aquisições;

(iii) Prazo, Preço e Forma de Aquisição: o Programa 9 terá início a partir da data da deliberação do Conselho de Administração, permanecendo em vigor até 19 de fevereiro de 2028, sendo as aquisições realizadas na Bolsa de Valores (B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão), a preços de mercado, observando os limites legais e regulamentares aplicáveis;

(iv) Instituições financeiras intermediárias: as operações de recompra realizadas no âmbito do Programa 9 serão intermediadas pelas seguintes instituições financeiras: (i) J.P. MORGAN CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (ii) BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; (iii) GOLDMAN SACHS DO BRASIL CTVM S.A.; e (iv) SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;

(v) Recursos que serão utilizados: serão utilizados recursos provenientes dos saldos das reservas de lucros, que totalizam R\$5.359.444.218,69 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), conforme as Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2026, excetuando-se as reservas referidas no art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77/2022. O valor máximo aproximado a ser utilizado no Programa 9 é de até R\$1 bilhão; e

(vi) Nos termos do art. 6º da Resolução CVM 77/2022, os membros do Conselho de Administração da Companhia forneceram as informações contidas no **Anexo I** da presente ata e autorizaram os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à total efetivação da operação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de agosto de 2026.



CONT. ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TIM S.A.
19 de agosto de 2026

LUCIENE RODRIGUES ABRÃO PANDOLFO
Secretária da Mesa

ANEXO I

ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O Programa de Recompra de Ações da TIM S.A. ("Companhia"), aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2026, tem por objetivo apoiar a aquisição de ações ordinárias emitidas pela Companhia para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, sem redução do capital social, visando o incremento de valor aos acionistas mediante o emprego eficiente dos recursos disponíveis em caixa.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

A quantidade de ações da Companhia: (i) em circulação é de 763.295.382 (setecentos e sessenta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e duas) ações ordinárias (free float); e (ii) em tesouraria é de 16.860.598 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e oito) ações ordinárias.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Poderão ser adquiridas até 55.187.638 (cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias da Companhia ("Ações"), sem redução do capital social, que correspondem a aproximadamente 2,31% (dois, trinta e um por cento) do total de ações ordinárias da Companhia.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável. A Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); eb. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento)

superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável. As operações serão realizadas em bolsa, a valores de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

Não aplicável. Não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, as contrapartes não serão conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

O Programa tem por objetivo apoiar a aquisição de ações ordinárias emitidas pela Companhia para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, sem redução do capital social, visando o incremento de valor aos acionistas mediante o emprego eficiente dos recursos disponíveis em caixa.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O Programa de Recompra de Ações da Companhia terá início a partir da data da deliberação do Conselho de Administração, 19 de agosto de 2026, permanecendo em vigor até 19 de fevereiro de 2028, sendo as aquisições realizadas na Bolsa de Valores (B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão), a preços de mercado, observando os limites legais e regulamentares aplicáveis.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

As operações de recompra realizadas no âmbito do Programa 9 serão intermediadas pelas seguintes instituições financeiras:

- (i) J.P. MORGAN CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP;
- (ii) BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Praia de Botafogo, 501 – Botafogo; Rio de Janeiro/RJ;
- (iii) GOLDMAN SACHS DO BRASIL CTVM S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar São Paulo/SP; e

- (iv) SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 24º andar São Paulo/SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:

Serão utilizados os recursos dos saldos das reservas de lucros, que totalizam R\$ 5.359.444.218,69 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), conforme as Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2026, excetuando-se as reservas referidas no art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77/2022. O valor máximo aproximado a ser utilizado no Programa de Recompra de Ações da Companhia é de até R\$1 bilhão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

Os membros do Conselho de Administração entendem que os parâmetros do Programa de Recompra são compatíveis com a sólida posição financeira, com a capacidade de geração de caixa futuro e com o baixo nível de endividamento da Companhia. Adicionalmente, o Conselho de Administração considerou as necessidades correntes e futuras de capital da Companhia, incluindo os investimentos e a remuneração aos acionistas ambos previstos em seu plano estratégico, cujas projeções foram divulgadas em 24 de fevereiro de 2026.

Dessa forma, os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que o Programa de Recompra de Ações não comprometerá o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.